PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei numero 111, de 18 de Junho de 1.953

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, sem multa, até a data de 30 de Junho de 1.953, todos os impostos municipais que já constituem dívida ativa, e os impostos de corrente exercicio, vencidos em data de 28 de fevereiro do corrente exercicio de 1953.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de junho 1.9

a) João Saéla
Prefeito Municipal

Publicada por edital, na Secretaria
da Prefeitura, nesta data.
Laranjal Paulista, 18 de junho de 1.953
Cactario Baffa
Pelo Esc. Secretario